



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 382/2024

DISPENSA Nº 358/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente – mobiliário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal do Soturno.

2 – Contratado:

PIONEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 89.890.370/0001-55

RUA AVENIDA ANJO DA GUARDA, 601, SANTOS ANJOS, FAXINAL DO SOTURNO - RS, CEP 97.220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 2.529,00** (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em parcela única paga em até 15 dias após a entrega dos bens, mediante a apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

A entrega dos bens adquiridos deverá ocorrer em até no máximo 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da ordem de fornecimento. O contrato terá 12 (doze) meses de vigência, contemplando o período de garantia dos bens.



6 – Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria da Saúde;

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - Recurso Estadual;

2136 – Incentivo para Atenção Primária a Saúde - PIAPS - PIES/NAAB/OFFICINAS;

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;

Fonte Recurso: 1621;

Código Reduzido da Despesa: 3456.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social constitutivo da empresa, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Santa Maria, CND Municipal Faxinal do Soturno, Certidão Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição de mobiliários para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal do Soturno justifica-se pela necessidade de criação de um ambiente de trabalho bem equipado e confortável para a produtividade, saúde e satisfação dos servidores.

Ter uma estrutura mobiliária adequada e bem projetada permite que os servidores trabalhem de forma mais eficiente e se concentrem melhor em suas tarefas. Além disso, ter um ambiente de trabalho organizado pode ajudar a reduzir o estresse e a aumentar a motivação dos servidores. A aquisição de mobiliários também pode ser uma forma de investir na satisfação dos servidores e/ou usuários do serviço público.

Faxinal do Soturno/RS, 29 de fevereiro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706



10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição de material permanente – mobiliário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal do Soturno.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente – mobiliário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal do Soturno. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, conforme mostra tabela do Estudo Técnico Preliminar Item 3. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da Ordem de Fornecimento.

Item	Descrição	Qtd	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	KIT OFFICE C/ 2 GAVETAS C/CHAVE COR TEKA ITÁLIA MEDIDAS 1,70X1,50X0,75	1	899,00	899,00
2	GAVETEIRO 2 GAVETAS E 1 ARQUIVO C/CHAVE COR TEKA ITÁLIA MEDIDAS 0,70X0,47X0,48	1	489,00	489,00
3	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS C/CHAVE COR TEKA ITÁLIA MEDIDAS 1,61X0,91X0,42	1	685,00	685,00
4	CADEIRA PARA ATENDIMENTO COM ENCOSTO E ACENTO ESTOFADO CORINO PRETO	2	228,00	456,00
				Valor Total =2.529,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente aquisição como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos mobiliários, conforme as seguintes especificações/condições: Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste ETP;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

Todos os materiais permanentes deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 A entrega e instalação dos produtos deverá ser realizada nas unidades administrativas, conforme relação de endereços e quantitativos em anexo;

4.2 Os produtos deverão ser entregues e instalados, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora;

4.3 Todos os materiais permanentes deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

4.4 A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia;

4.5 Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

4.6 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da Ordem de Fornecimento.



4.7 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, até 03 (três) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

4.9 Será recusado produto deteriorado ou avariado;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo Aquisição de material permanente – mobiliário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal do Soturno. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, endereço Rua Trinta de Novembro, S/N, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4.1 a 4.9, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por mais 60 dias desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O material permanente – mobiliário serão conferidos se estão de acordo com as especificações exigidas conforme o estudo técnico preliminar. Se estiverem em desacordo, terão 05(cinco) dias para realizarem a substituição dos mesmos.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelos gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **dispensa de licitação**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$2.529,00** (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas na comercialização de móveis, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 20 fevereiro de 2024.

Lidiane Fiori
Diretora da Unidade de Saúde



PARECER JURÍDICO 14/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A aquisição de mobiliários para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal do Soturno justifica-se pela necessidade de criação de um ambiente de trabalho bem equipado e confortável para a produtividade, saúde e satisfação dos servidores.

Ter uma estrutura mobiliária adequada e bem projetada permite que os servidores trabalhem de forma mais eficiente e se concentrem melhor em suas tarefas. Além disso, ter um ambiente de trabalho organizado pode ajudar a reduzir o estresse e a aumentar a motivação dos servidores. A aquisição de mobiliários também pode ser uma forma de investir na satisfação dos servidores e/ou usuários do serviço público.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).



Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 27 de fevereiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 27/02/2024 14:44:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706